

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276
E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2017 – CMP
Patu-RN, em 16 de maio de 2017.

Propositor: VEREADOR THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE.

Ementa: *Institui a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências .*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

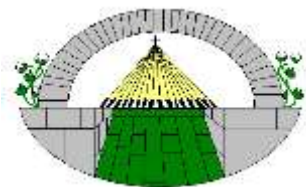
Art. 1º - A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inciso. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura - Patu-RN, em 16 de maio de 2017.

VEREADOR THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE
VEREADOR PROPOSITOR



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276
E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo principal do projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção.

É sabido que em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados que existem em todas as esferas da administração pública são ocupados por políticos ou agregados que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado uma ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal ou nesta casa de leis.

Pelo exposto, solicito o apoio dos vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura - Patu-RN, em 16 de maio de 2017.

VEREADOR THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE
VEREADOR PROPOSITOR